

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA
**AMANDA LIMA FIGUEIREDO ADVOCACIA &
CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES,**
CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

De um lado **AMANDA LIMA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 11.751 e no CIC/MF nº 519.026.992-20, residente e domiciliada na Rodovia Artur Bernardes, Condomínio Altos de Pinheiro, nº 1650, Avenida Brasil, Comercial 06, nesta cidade, CEP 66825-000, e de outro **THAIS DO NASCIMENTO GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB-PA nº 17.230 e no CIC/MF nº 904.803.842-15, residente e domiciliada no Conjunto Império Amazônico, Bloco 8, QD-D, 109 nesta cidade, CEP: 66613-080, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a **constituição de "AMANDA FIGUEIREDO ADVOCACIA"**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**AMANDA FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES**", terá sede e domicílio na Rodovia Artur Bernardes, nº 1650, Cond. Altos de Pinheiro, Comercial 06, nesta cidade, CEP: 66825-000, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios e de consultoria em Direito, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita:

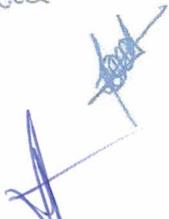
| Sócios | Quotas | Valor (R\$) | % |
|-------------------------------|--------|-------------|-----|
| AMANDA LIMA FIGUEIREDO | 9.500 | 9.500,00 | 95 |
| THAIS DO NASCIMENTO GONÇALVES | 500 | 500,00 | 5 |
| Total | 10.000 | 10.000,00 | 100 |

TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO – Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração e a gerência da sociedade será exercida pela sócia **AMANDA LIMA FIGUEIREDO**, acima devidamente identificada e qualificada, que praticará, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, a sócia declara que não esta incurso nas penas de nenhum dos crimes que a impediria de exercer a administração da sociedade.

Rodiana

J



PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS – Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais “ pró-labore”, sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

OITAVA – O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

NOVA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO – No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interdito. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

Rosique

DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL – Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém/PA 03 de setembro de 2012

Conduru

AMANDA LIMA FIGUEIREDO.
OAB/PA nº 11.751

CARTÓRIO DINIZ

THAIS DO NASCIMENTO GONÇALVES.
OAB/PA nº 17.230

CARTÓRIO DINIZ

2ª. Ofício de Notas

Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará

Fones: 3212-2125/3212-1283 - Fax: 3212-707

Reconheço a(s) assinatura(s) por semelhança

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

04 SET 2012

1. Selo de Segurança

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Série: G

Nº 001319643

Anabela de Melo Alencar

Escrevente Autorizada

Testemunhas:

José Carlos Costa dos Santos
José Carlos Costa dos Santos.
CPF nº 569.920.252-87.

Roseane Soares Farias
Roseane Soares Farias.
CPF/MF nº 927.132.622-91

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço por semelhança a(s))
Firma(s) com a seta. (Conduru)

Belém, 04 SET. 2012

LARISSA KETRE RODRIGUES CARDOSO

Escrevente

VÁLIDO POR

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: G
Nº 001259733